



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024. INICIATIVA DE VEREADOR. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO VALERIENSE. HOMENAGEM. SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Renato Schmidt, no uso de suas atribuições regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 13/2024, o qual **“Concede Título de Cidadã Valerense à Senhora Marisangela Carminatti Mação”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 28.10.2024 e, após sua leitura em Plenário na 19ª Sessão Ordinária realizada na presente data (30.10.2024), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 29/2024, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2024, passaremos a analisar a apresentação de requerimento pelos Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 29/2024, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, encontrando amparo no art. 35, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 46, inciso IV, alínea “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério. Trata-se de propositura de iniciativa de parlamentar conforme art. 215 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da concessão de Título de Cidadão Valeriense





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Resolução nº 22/2002 da Câmara Municipal de Vila Valério (Regimento Interno) prevê expressamente a possibilidade da concessão de Títulos Honoríficos a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Vila Valério.

Observa-se que são duas modalidades de Títulos Honoríficos, sendo: (1) Título de Cidadão Valeriense: concedido a pessoas com naturalidade em outros Municípios, do Estado ou fora dele, de nacionalidade brasileira ou radicados no País, que fizerem jus a tal honraria. (2) Título de Honra ao Mérito: concedido às mulheres que se destacaram por relevantes serviços prestados à sociedade Valeriense, independente de sua naturalidade.

A proposição ora analisada visa conceder o Título de Cidadã Valeriense à Senhora Marisangela Carminatti Mação, em reconhecimento aos serviços prestados ao Município, notadamente por seu trabalho como professora na rede municipal de ensino, bem como pela contribuição à APAE de Vila Valério, como diretora.

Quanto à análise dos requisitos necessários para apresentação e tramitação, percebe-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2024 está em consonância com o previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 219 O projeto de concessão de Títulos Honoríficos obedecerá a seguinte tramitação:

I - deverá vir anexada, como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear;

II - relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 220 – O projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

§ 1º O projeto e a documentação que o acompanha serão lacrados em envelope devidamente rubricado pelo autor e pelo funcionário que o recebeu.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O envelope será numerado cronologicamente a contar do número 01, por ordem de apresentação na Secretaria da Câmara e receberá a designação de “Proposição de Honraria”, acrescido do nome do autor.

§ 3º Não se confundem a numeração dos envelopes de Título de Cidadão Valerense, Título de Honra ao Mérito ou outra espécie de honraria.

§ 4º Cumprido o disposto neste artigo, o envelope será encaminhado à Mesa Diretora, que constituirá uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, que irá opinar em conjunto, desde que da mesma espécie, ou separadamente, sobre as proposições em tramitação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º A votação na comissão será individual e por escrutínio secreto, se de outra forma não requerer a maioria de seus membros.

§ 6º Somente após receber parecer favorável da comissão é que poderá ser dado a público o nome do homenageado.

Não se verifica ilegalidade no objeto da proposição, sendo que foram observadas as formalidades regimentais quanto à tramitação do projeto. Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie, o projeto de decreto legislativo é legal e constitucional.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 30 de outubro de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

